



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.E. 37.485.317/0001-00 - Fone: (065) 368-1158 - R. Marechal Faria, 500

Lei Municipal nº 13678

DE 14 de Setembro de 1998

INSTITUI A VIGILÂNCIA
SANITÁRIA VINCULADA
DIRETAMENTE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E
SAANEAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **HELIO JOSÉ DO CARMO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

...

Art. 1º - Fica instituída a vigilância Sanitária Municipal Vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para desenvolver as ações de vigilância Sanitária nos serviços de interesse à Saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à Saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I - O Controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos de produção de consumo; e
- II - O Controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços e dos produtos de interesse da saúde, são atribuições de órgão da Vigilância Sanitária de Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As ações de Vigilância Sanitária serão exercitadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão exercitadas permanentemente constituindo atividade rotineira de órgão competente da saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes locais sanitários a serviço da Vigilância Sanitária e os seus atividades dentro outras, sendo as atribuições e garantia das prerrogativas descritas no decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Recolher as taxas e multas cobradas, conforme tabela estabelecida das ações executadas pela Vigilância Sanitária Municipal, depositando-as no tesouro da Vigilância Sanitária Municipal.

CPF: 000.000.000-00
Data: 14/09/98



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.485.317/0001-83 - Fone: (065) 569-1150 - Av. Mauro Pires Gomes, 5/8

Art. 4º - Executar ações de Vigilância Sanitária em produtos e serviços de saúde e ambiente de trabalho municipalizados, obedecendo níveis de complexidade crescente de risco estabelecido e classificado pela ANVISA, em níveis de baixa, média e alta complexidade.

Art. 7º - Realizar ações conjuntas intra e interestaduais, quando necessárias.

Art. 8º - Manter Sistema de Informação em Vigilância Sanitária atualizado com apresentação mensal de relatórios para a SES.

Art. 9º - Atualizar e complementar estas atribuições na medida das necessidades e devida ao avanço tecnológico.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE SETEMBRO DE 1998


PREFEITO MUNICIPAL

IMPRIMIR-SE E PUBLICAR-SE
EM 14 DE SETEMBRO DE 1998


SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO